

**LEI**  
**Nº 3039/2024**

**“Institui no município de São Sebastião a permissão de Acompanhamento por Atendentes Terapêuticos ou Cuidadores de Pessoas com TEA e outras Deficiências em Estabelecimentos Públicos e Privados.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião – SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica assegurado o direito da pessoa com TEA e outras deficiências de ser acompanhada por atendente terapêutico ou cuidador em todos os estabelecimentos públicos e privados do município de São Sebastião, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Clubes esportivos;
- b) Restaurantes;
- c) Cinemas;
- d) Shopping centers;
- e) Teatros;
- f) Supermercados;
- g) Parques públicos;
- h) Outros estabelecimentos de acesso público.

**Parágrafo único** - O atendente terapêutico ou cuidador deverá ser devidamente qualificado e capacitado para acompanhar e atender às necessidades específicas da pessoa com TEA e outras deficiências.

**Artigo 2º** - Os atendentes terapêuticos ou cuidadores deverão apresentar identificação pessoal e comprovação de sua capacitação, a fim de garantir o cumprimento desta lei.

**Artigo 3º**- Os estabelecimentos públicos e privados mencionados no artigo 1º deverão garantir às pessoas com TEA e outras deficiências acompanhadas por atendentes terapêuticos ou cuidadores o acesso pleno e igualitário às suas instalações, serviços e atividades.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos deverão disponibilizar recursos razoáveis para facilitar a acessibilidade e a inclusão dessas pessoas, considerando suas necessidades específicas.

**Artigo 4º** - (vetado).

**Artigo 5º** - (vetado).



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de março de 2024.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito